

**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 31/2025

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Weber Andrade Bello	CPF/CNPJ: 445.007.506-49
Endereço: Rua Múcio Pereira da costa nº 91	Bairro: Bela Vista
Município: UF:	CEP:35. 5574-198
Telefone: E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone: E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 26,0830 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.783 e 52.604	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3126109-1AB823F6CA3D4339AE914DA00FEC90BA	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	93/3,72	unidades/ hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	93	unidades	23k	435121.87 m E	7719239.58 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plantio de culturas anuais		3,7200ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	área antropizada	-----	3,7200

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa	-----	12,06	m <sup>3</sup>
madeira de floresta nativa	-----	23,82	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.0048129/2024-29\_ Weber Andrade Belo \_ Fazenda Boa Esperança\_ Mat. 7.783 e 52.604\_Formiga-MG.

- Data de formalização do processo: 07/01/2025;
- Data da vistoria: 23/01/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 04/02/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 24/02/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 31/03/2025;
- Data da concessão de prorrogação de prazo: 01/04/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 28/05/2025;
- Data do pedido de informações adicionais: 30/05/2025;
- Data da apresentação das informações adicionais: 15/06/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2025;

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar o corte de árvores nativas isoladas em uma área de 3,7200ha de pastagem exótica, montante de 93 unidades; visando a ampliação da atividade de plantio de culturas anuais, na fazenda Boa Esperança Mat. 7.783 e 52.604 localizada no município de Formiga conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº (116043093).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Boa Esperança, é composto por duas matrículas de nº 7.783 e 52.604 e está localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, com áreas enunciativas de 19,5455ha e 8,0000 ha respectivamente nos registros de imóveis e 26,08300 ha no levantamento topográfico possuindo 0,87 módulos fiscais.

O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06 % de cobertura vegetal nativa no município de Formiga.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-1AB823F6CA3D4339AE914DA00FEC90BA
- Área total: 26,0833 ha
- Área de reserva legal: 2,1217ha

A área de reserva legal foi delimitada em duas glebas de 1,3900 ha e 0,7000 ha com vegetação característica de floresta decidual e área de transição.

- Área de preservação permanente: 0,2000 ha

**Obs.** O imóvel esteja localizado as margens do reservatório de Furnas, a APP deste segundo a lei 20.922 de 2013, Art. 22 e paragrafo único, é a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. No caso de Furnas a cota 769 e a cota 769.3. Normalmente o perímetro desses imóveis ( área) é dada a partir da cota 769.3 a cima, não possuindo APP. Além disso, o imóvel não possuí cursos de água naturais interno.

- Área de uso antrópico consolidado: 22,3528ha;
- Área de remanescente de vegetação nativa : 3,6284 ha;

Referente as áreas propostas de reserva legal, e aos remanescentes de vegetação nativa, sobreposição de copas com copas.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x ) A área está preservada: 2,0900 ha

**- Formalização da reserva legal:**

(x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Foram propostos 0,7000ha de vegetação nativa ao longo das margens do lago de furnas nas coordenadas X 435252.28 m E e Y 7719520.57 m S. e estão declarados como reserva legal averbada 1,3900ha, provenientes de uma averbação de reserva legal realizada no ano de 1990, referente a um imóvel maior. Reserva legal que se encontra descrita em ambas as certidões de registro de imóveis em uma área de 94,0000ha, e que necessita de correção, pois o mapa apresentado da localização desta reserva legal de 94,0000ha não é muito claro quanto ao posicionamento das glebas averbadas; e além disso soma-se o fato que o imóvel em análise detém remanescente de vegetação nativa que pode ser utilizado como reserva legal, e a obrigação legal de ter 5,5080ha de reserva legal averbada.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(x) Dentro do próprio imóvel

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

A área de reserva legal foi delimitada em duas glebas de 1,3900 ha e 0,700 ha com vegetação característica de floresta decidual e área de transição.

**Do desmembramento do imóvel:**

A matrícula de nº 7.783 foi aberta no ano de 1979, não havendo desmembramento dessa, desde então. Porém cabe ressaltar que no ano de 1990 foi averbado reserva legal de 94,0000ha, devido a essa matrícula fazer parte de um imóvel maior a data de 1990. Porém o cartório não transcreveu a reserva legal de forma proporcional para essa matrícula que seria 3,9080ha, transcrevendo apenas o montante da averbação.

A matrícula 52.604 é oriunda de 2010, e provém das matrículas 7.783 e 49.964 conforme informado. A matrícula 49.964 não é citada no documento de averbação, porém provem de uma das matrículas do imóvel que também pertencia a matrícula de nº 7.783; logo, a reserva legal também não foi declarada de forma proporcional, que seria de 1,6000ha. Apenas declarada reserva legal averbada no total de 94,0000ha.

Ou seja, ao final o imóvel teria a obrigação legal de ter 5,5080ha de reserva legal averbada, mesmo sendo menor do que 04 módulos fiscais, pois suas matrículas já detinham a averbação da reserva legal para suas respectivas áreas no proporcional a 20%.

**- Parecer sobre o CAR:**

O cadastro Ambiental do imóvel em análise nesse processo, mat. 7.783 e 52.604, se encontra em conformidade parcial com a legislação ambiental, lei 20.922 de 2013, pois cabe ressaltar que como o imóvel é fruto de desmembramento de um imóvel maior e que consta em ambas as suas certidões de matrículas uma averbação de reserva legal deste imóvel maior; caberá a correta vinculação deste imóvel com o imóvel maior no CAR, informando que parte de sua reserva legal se encontra no CAR do imóvel maior oriundo do desmembramento; além da correta retificação das glebas de reservas legais, tanto do imóvel maior quanto deste imóvel em análise, pois em mapa apresentado de averbação de reserva legal, Doc. Sei nº 114714507 e 114714506, a identificação da localização dessas não está muito clara, procedimento administrativo a ser realizado por processo de relocação de reserva legal ( imóvel maior e este imóvel); identificando-se de forma clara o posicionamento dessas glebas averbadas e respeitando-se a questão da proporcionalidade da reserva legal averbada para o imóvel maior e deste imóvel, ao indicar um quantitativo de reserva legal averbada proporcional a área das matrículas após a divisão do imóvel. Conforme Art. 25 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, a conformidade da reserva será

observada apenas em processos de supressão de nativa, embora caberá como condicionante o protocolo de processo de relocação de reserva legal para adequação dos percentuais declarados em matrícula, juntamente com o imóvel maior que contém o restante da reserva legal averbada. Já que este imóvel detém a obrigação de possuir 20% de reserva legal averbada.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e posterior adequações, elaborados por Eng. Ambiental, ART do trabalho de nº MG20243482874. Doc. Sei de nº 104507383, 114714510 e 104507385;

- Levantamento planialtimétrico, e mapa de uso do solo, elaborados por Técnico em Geoprocessamento, ART do trabalho de nº N° CFT2504531651. Doc. Sei de nº 114714514, 114714513 e 114714508;

- Planilhas de levantamento arbóreo e posteriores adequações. Doc. Sei de nº 104693438 e 114714511;

- Termo de averbação de reserva legal e planta topográfica. Doc. Sei de nº 114714506 e 114714507;

#### **Das Taxas**

##### **Taxas Expediente:**

- Taxa de expediente nº 1401347133739 no valor de R\$ 659,96 referente a intervenção de corte de árvores vivas nativas isoladas em 0,8580ha na Fazenda Boa Esperança no valor de R\$ 659,96, recolhida a data de 25/11/2024. Doc. Sei de nº 104507386 e 105079666;

- Taxa de expediente complementar de nº 1401358306974 no valor de R\$ 48,01 referente a intervenção de corte de árvores vivas nativas isoladas em 3,7200 ha na Fazenda Boa Esperança recolhida a data de 12/06/2025. Doc. Sei de nº 116043091 e 116043092;

##### **Taxas florestais:**

- Taxa florestal nº 2901347104303 no valor de R\$ 178,21 referente a volumetria de 24,11m<sup>3</sup> de lenha nativa recolhida a data de 25/11/2024. Doc. Sei de nº 104507388 e 105079666;

- Taxa florestal nº 2901347104222 no valor de R\$ 1.782,08 referente a volumetria de 36,10m<sup>3</sup> de madeira nativa recolhida a data de 26/11/2024. Doc. Sei de nº 104507387 e 105079666;

Do Sinaflor

O processo foi inscrito no Sinaflor: 23135130.

##### **Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) adequado com o Censo.**

O estudo apresentado esclarece que o principal objetivo do pedido de corte de árvores nativas isoladas é a implantação de atividades agrícolas e pastoris, com a ampliação das atividades agrícolas. Primeiramente é realizada uma caracterização sucinta da localização do imóvel, e é esclarecido que o imóvel se encontra no bioma Cerrado.

A possível fauna de ocorrência no local é citada apenas a nível regional, sendo citadas muitas espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna, incluindo espécies ameaçadas de extinção. As espécies citadas são cateto, veado-campeiro, lobo guará, mão-pelada, gavião carijó e canário da terra.

O solo da região é classificado como CXbd 21, Cambissolo háplico TB distrófico. Posteriormente é descrita a técnica que será utilizada para a intervenção ambiental e o cronograma de execução desta.

Foram inventariados por meio de inventário florestal 100%, todos as árvores nativas de interesse de corte.

A equação utilizada para estimativa de volume foi a mata secundária, do CETEC, embora de forma errônea foi descrita a de cerradão nos estudos. Foram amostrados 106 árvores isoladas, porém o

proprietário decidiu não realizar o corte de 13 árvores nativas isoladas. Das 93 árvores restantes, foram registradas 22 espécies distribuídas em 12 famílias e 20 gêneros botânicos.

As espécies inventariadas foram: (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; (*Aegiphyla verticillata*) Fruta-de-papagaio; (*Anadenanthera peregrina*) Angico-do-cerrado; (*Annona classiflora*) Araticum-do-cerrado, (*Annona sp. -*); (*Astronium urundeuva*) Aroeira-do-sertão; (*Celtis iguanaea*) Esporão-de-galo, (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, (*Cordia sellowiana*) Louro-mole, (*Cordia trichotoma*) Louro-pardo, (*Dalbergia miscolobium*) Jacarandá-do-cerrado, (*Dimorphandra mollis*) Faveiro; (*Eriotheca candolleana*) Paineira-de-embira, (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba; (*Hymenaea stigonocarpa*) Jatobá-do-cerrado; (*Lithraea molleoides*) Aroeira-branca, (*Machaerium aculeatum*) Jacarandá-de-espinho; (*Morus sp.*) Amoreira, Não identificada 2 Não identificada 2, (*Persea willdenovii*) Massaranduba; (*Platypodium elegans*) Amendoin-do-campo, (*Styrax ferrugineus*) Laranjinha-do-cerrado e (*Zanthoxylum rhoifolium*) Mamica-de-porca.

Não foram inventariadas espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

O rendimento lenhoso foi estimado em 23,82 m<sup>3</sup> de madeira e 12,06 m<sup>3</sup> de lenha.

Os impactos ambientais listados são: diminuição de área de ocorrência de espécies nativas, mudança de paisagem (Ambiente), perda de biodiversidade e diminuição de abrigos da avifauna.

As medidas mitigadoras e compensatórias propostas são: Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas; adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo; realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos, e realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e reserva legal.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não está em área de aplicação da lei 11.428 de 2008 e não se trata de fragmento caracterizado como floresta estacional semidecidual ou decidual.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

No requerimento de intervenção ambiental é informado que trata-se de ampliação da atividade listada no código G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, em área de 20,0000 ha. Sendo pelo porte informado e pela área, a atividade é não passível de licenciamento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 23 de Janeiro de 2025 contando com a presença do proprietário do imóvel. Em vistoria foram conferidas as árvores solicitadas para o corte. Doc. Sei de nº 106031247.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: plana ou suave;
- Solos: Latossolos vermelhos amarelos distróficos e “CXbd22”, Cambissolos Háplicos Tb;
- Hidrografia: No imóvel não existem cursos de água internos, o mesmo é cercado pela represa de Furnas. Estando inserida na CBH do entorno do reservatório de Furnas.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de reserva legal delimitada no imóvel é caracterizada como vegetação com floresta decidual e área de transição.

- Fauna: No PIA são descritas espécies de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico, citações, sendo citadas espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna, incluindo espécies ameaçadas de extinção. As espécies citadas são cateto, veado-campeiro, lobo guará, mão-pelada, gavião carijó e canário da terra.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É solicitado o corte de 93 árvores nativas visando a ampliação da atividade de plantio de culturas anuais, na fazenda Boa Esperança Mat. 7.783 e 52.604 localizada no município de Formiga com o objeto de ampliação e melhoria das atividades de agricultura conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

As 93 árvores inventariadas são de 22 espécies distribuídas em 12 famílias e 20 gêneros botânicos. Não foram inventariadas nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção.

As espécies inventariadas foram: 01 (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; 05 (*Aegiphyla verticillata*) Fruta-de-papagaio; 04 (*Anadenanthera peregrina*) Angico-do-cerrado; 01 (*Annona classiflora*) Araticum-do-cerrado, 03 (*Annona sp. -*); 01 (*Astronium urundeuva*) Aroeira-do-sertão; 02 (*Celtis iguanaea*) Esporão-de-galo, 01 (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, 01 (*Cordia sellowiana*) Louromole, 19 (*Cordia trichotoma*) Louro-pardo, 08 (*Dalbergia miscolobium*) Jacarandá-do-cerrado, 01 (*Dimorphandra mollis*) Faveiro; 01 (*Eriotheca candolleana*) Paineira-de-embira, 01 (*Guazuma ulmifolia*) Mutamba; 01 (*Hymenaea stigonocarpa*) Jatobá-do-cerrado; 02 (*Lithraea molleoides*) Aroeira-branca, 03 (*Machaerium aculeatum*) Jacarandá-de-espinho; 09 (*Morus sp.*) Amoreira, 01 Não identificada 2 Não identificada 2, 05 (*Persea willdenovii*) Massaranduba; 17 (*Platypodium elegans*) Amendoin-do-campo, 03 (*Styrax ferrugineus*) Laranjinha-do-cerrado e 03 (*Zanthoxylum rhoifolium*) Mamica-de-porca.

A área objeto de corte de árvores isoladas é antropizada a data de 22 de julho de 2008, conforme imagens de satélite datadas de 08/06/2007 disponibilizadas pelo programa Google Earth. Durante a análise do processo o proprietário manifestou o desejo de manter 13 árvores nativas sendo o montante de árvores isoladas diminuído de 106 para 93 árvores nativas, consequentemente diminuída a volumetria de lenha e madeira requeridas. Algumas dessas árvores que não serão suprimidas se encontram em uma área de sobreposição de copas com copas, as quais são consideradas de fragmentos de vegetação nativa, delimitados no CAR.

As 13 árvores nativas estão localizadas nas seguintes coordenadas de referência em datum WGS 84 fuso 23k : Não identificada 1 ) x 435071e y 7719420; Amendoin-do-campo x 435085 e Y7719355; Não identificada 1X 434846 e Y 7719084; Jacarandá-de-espinho x 434947 e y 7719117; Louro-pardo x 435078 e y 7719046; Não identificada 1 x 435079 e y 7719046; Louro-pardo X 435159 e y 7719160; Jacarandá-do-cerrado x 435247 e y 7719135; Massaranduba X 435192 e y 7719203; Massarandubax 435146 e y7719215; Massaranduba x 435259 e y 7719211; Guatambu x 435285 e y 7719221 e Amendoin-do-campo x 435156 e y 7719348.

As 93 espécies pretendidas para corte não existe impedimento para a realização das mesmas.

O rendimento lenhoso foi estimado em 23,82 m<sup>3</sup> de madeira e 12,06 m<sup>3</sup> de lenha.

As espécies com rendimento em madeira foram em m<sup>3</sup>: (*Annona sp.*) ( 0,13); Paineira-de-embira (*Eriotheca candolleana*) (0,87); Amendoin-do-campo (*Platypodium elegans* ) (2,36); Amoreira (*Morus sp.*) (1,00); Angico-do-cerrado (*Anadenanthera peregrina*) ( 2,47); Aroeira-branca (*Lithraea molleoides*) ( 1,38) ; Aroeira-do-sertão (*Astronium urundeuva*) (0,46); Copaíba (*Copaifera langsdorffii*) (0,13) ; Jacarandá-de-espinho (*Machaerium aculeatum*) ( 1,58) ; Jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*) ( 1,45); Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*) ( 1,75) ; Louro-pardo (*Cordia trichotoma*) ( 1,76) ; Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*) ( 0,44) ; Massaranduba (*Persea willdenovii*) ( 7,86) ;Mutamba (*Guazuma ulmifolia*) ( 0,18) ;

Da volumetria.

O rendimento lenhoso foi estimado em 23,82 m<sup>3</sup> de madeira e 12,06 m<sup>3</sup> de lenha.

Portanto, deverá ser cobrada reposição florestal em 35,88m<sup>3</sup>.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### **Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:**

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Desconectividade de fragmentos;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água;
- Assoreamento de cursos de água;

### **As medidas mitigadoras propostas são:**

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas;  
- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;  
- Acompanhamento do responsável técnico para adotar medidas necessárias para conter os possíveis

processos erosivos;

- Plantio direto;

- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e reserva legal;

- Não suprimir 13 árvores nativas localizadas nas seguintes coordenadas: Não identificada 1 ) x 435071 e y 7719420; Amendoim-do-campo x 435085 e Y7719355; Não identificada 1X 434846 e Y 7719084; Jacarandá-de-espinho x 434947 e y 7719117; Louro-pardo x 435078 e y 7719046; Não identificada 1 x 435079 e y 7719046; Louro-pardo X 435159 e y 7719160; Jacarandá-do-cerrado x 435247 e y 7719135; Massaranduba X 435192 e y 7719203; Massarandubax 435146 e y7719215; Massaranduba x 435259 e y 7719211; Guatambu x 435285 e y 7719221 e Amendoim-do-campo x 435156 e y 7719348.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que se trata de ampliação de atividade de agricultura;

Considerando que a área é antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando a não existência de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei;

Considerando que as áreas de sobreposição de copas com copas foram delimitadas como remanescentes de vegetação nativa no CAR;

Após a análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugere-se o deferimento do corte de árvores nativas isoladas em uma área de 3,7200ha de pastagem exótica, em um montante de 93 unidades; visando a ampliação da atividade de plantio de culturas anuais, na fazenda Boa Esperança Mat. 7.783 e 52.604 localizada no município de Formiga.

A área aprovada de corte de árvores nativas isoladas está disposto no mapa de uso de solo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Deverá ser protocolado processo de relocação de reserva legal para que o imóvel detenha os 20% de reserva legal, ajustadas conforme consta nas duas matrículas, e realizada a vinculação do respectivo CAR deste imóvel, com o CAR do imóvel onde consta a reserva legal averbada fruto do desmembramento.

-Também se faz necessário o protocolo de processo de relocação de reserva legal do imóvel maior, onde estarão localizadas as glebas de reservas legais para fins de ajuste;

Prazo: 06 meses.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O rendimento lenhoso foi estimado em 23,82 m<sup>3</sup> de madeira e 12,06 m<sup>3</sup> de lenha.

Portanto, deverá ser cobrada reposição florestal em 35,88m<sup>3</sup>.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Deverá ser protocolado processo de relocação de reserva legal para que o imóvel detenha os 20% de reserva legal, ajustadas conforme consta nas duas matrículas, e realizada a vinculação do respectivo CAR deste imóvel, com o CAR do imóvel onde consta a reserva legal averbada fruto do desmembramento.	06 meses a 01 ano da data da publicação da autorização.
2	-Deverão ser apresentado o CAR com a respectiva vinculação da reserva legal;	06 meses a 01 ano da data da publicação da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 16/06/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116064333** e  
o código CRC **1C8AAED0**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0048129/2024-29

SEI nº 116064333